ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS – DETER
CONSELHO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº004/2009

APROVA OS COEFICIENTES TARIFÁRIOS E TARIFAS PATAMARIZADAS, PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CONSELHO ADMINISTRATIVO, DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS – DETER, faz saber que o Conselho, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 4º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 4.830, de 24 de maio de 2002, de acordo com o deliberado na 341ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo, realizada no dia 22 de julho de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Adotar os seguintes Coeficientes Tarifários Finais, para os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros:

SERVIÇO PISO	Coeficentes (R$/pass/km)	
	Tarifa	TA
Rodoviário I	0,17239	0,01291
Rodoviário II	0,18465	
Urbano I	0,11321	0,00919
Urbano II	0,11653	

Art. 2º Adotar os seguintes valores para as Tarifas Patamarizadas da Região Metropolitana de Florianópolis, neles incluída a TU – Tarifa de Utilização dos terminais urbanos da Capital:

PATAMARES

Nº	Dist. Média (Km)	Preço (km)
I	9,97	2,15
II	11,74	2,45
III	15,29	2,45
IV	20,73	3,40
V	25,88	3,55
VI	32,29	4,35
VII	35,94	4,40
VIII	47,48	4,70
IX	55,00	4,80

Art. 3º Adotar os seguintes valores para as Tarifas Patamarizadas das demais regiões do Estado**:**

PATAMARES		
Nº	**Dist. Média (Km)**	**Preço (R$)**
I	9,97	1,90
I	11,74	2,35
III	15,29	2,35
IV	20,73	3,30
V	25,88	3,45
VI	32,29	4,30
VII	35,94	4,40
VIII	47,48	4,70
IX	55,00	4,80

Art. 4º As tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros não poderão ser inferiores aos valores decorrentes da aplicação dos coeficientes tarifários correspondentes sobre as seguintes distâncias em piso estradal tipos:

I – no Serviço Rodoviário – 10,0 km leito I = R$ 1,70

II – no Serviço Urbano – 5,5 km leito I = R$ 0,65

Art. 5º As transportadoras deverão comparecer no DETER, onde obterão os novos Certificados de Concessão, Permissão, licença dos serviços que operam, contendo os preços ora liberados.

§ 1º As listagens fornecidas pelo DETER conterão, ainda, as demais características dos serviços de operação.

§ 2º Somente poderão ser utilizados nas agências ou veículos em operação, certificados rubricados por diretores das transportadoras, copiados do original fornecido pelo DETER.

Art. 6º Os novos coeficientes tarifários e as novas tarifas patamarizadas entrarão em vigor a partir da zero hora do dia 01 de agosto de 2009, oportunidade em que os certificados atualizados e rubricados nos termos do artigo anterior, deverão estar afixados no interior dos veículos, agências e demais locais previstos na legislação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 22 de julho de 2009.

ALTAMIR JOSÉ PAES
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO.